Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00996/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	11357/2003
PROTOCOLO	**:**	772490
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00772/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 63/2003
RECORRENTE	**:**	ENELVO IRADI FELINI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. ENELVO IRADI FELINI, para REVISAR o Acórdão nº 00/0772/2007, de folhas 716, com os efeitos práticos e reflexivos de, com base no Inciso II, do Artigo 311, e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR o comando do item "2", da Decisão Simples nº 01/0548/2006, para DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 63/2003, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA e a empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e ISENTAR o Recorrente da responsabilidade pela MULTA que lhe foi imposta.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, DECLARO EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental pertinente.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp